



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL E À SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0128/2023

“Altera o art. 9º da Lei nº 12.854, de 2003, que ‘Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais’, para o fim de vedar a circulação e a utilização de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado no Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Tiago Zilli

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por força do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa¹, para análise da legalidade e da constitucionalidade das seguintes proposições acessórias ao Projeto de Lei nº 0128/2023:

(I) Emenda Substitutiva Global (evento 6), de autoria do Deputado Marcius Machado; e

(II) Subemenda Modificativa (evento 12) à Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado Marquito.

É o breve relatório.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

Parágrafo único. A proposição emendada nas Comissões retornará à Comissão de Constituição e Justiça para o exame da constitucionalidade e legalidade e à Comissão de Finanças e Tributação quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários as quais terão o prazo de 2 (duas) reuniões ordinárias cada para apreciar as emendas.

II – VOTO

Nesta fase da tramitação de um Projeto de Lei, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça o exame da legalidade e da constitucionalidade das proposições acessórias aprovadas nos demais órgãos fracionários, em alusão ao que dispõe o parágrafo único do art. 144 do Rialesc.

Sob o viés delineado, observo, quanto à Emenda Substitutiva Global (evento 6), o cumprimento dos pressupostos constitucionais e legais, não vislumbrando óbice à continuidade de sua tramitação regimental.

Entretanto, corroborando o Parecer da Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, entendo que a Emenda Modificativa apresentada na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável não deve prosperar, uma vez que ocasiona prejuízos a outros setores da economia, tais como a circulação em Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), haras, rodeios, passeios em charretes e atividades similares, destoando da intenção originária da proposição principal.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da Emenda Substitutiva Global de evento 6 e pela **INADMISSIBILIDADE** da Subemenda Modificativa de evento 12.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli
Relator